



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Ofício Circular nº 5-A/2021 - CAOPSAU

Curitiba, 22 de março de 2021

Colega.

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública expediu o [Ofício Circular nº 5/2021](#), datado de 19.2.2021, que aborda aspectos importantes sobre **priorização de aplicação de vacinas para COVID-19 em cenário de suprimento limitado, contemplando mulheres grávidas e lactantes**¹.

Porém, considerando a [Nota Técnica nº 1/2021](#), de 15.3.21, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, cabe a este Centro de Apoio, para fins de atualização de informações, destacar dela o que segue.

A NT explicita que as mortes maternas associadas à COVID-19, acontecem com maior frequência no 3º trimestre ou no puerpério e em mulheres que apresentam comorbidades preexistentes como, obesidade, diabetes *mellitus*, doenças autoimunes, doença cardiovascular, asma brônquica e hipertensão arterial.

1 “WHO SAGE ROADMAP FOR PRIORITIZING USES OF COVID-19 VACCINES IN THE CONTEXT OF LIMITED SUPPLY - An approach to inform planning and subsequent recommendations based upon epidemiologic setting and vaccine supply scenarios”

De acordo com o documento em questão, as vacinas contra a COVID-19 atualmente disponíveis no Brasil ainda não foram testadas em gestantes, puérperas e lactantes, razão pela qual inexistem dados e informações definitivas sobre os seus reais efeitos nesses grupos. A NT, contudo, aponta a urgência em se posicionar mesmo diante da ausência de evidências, devido ao maior risco de complicações e evolução para óbitos em casos de infecção.

Cita estudo de mapeamento de evidências sobre recomendações nacionais e internacionais de vacinação (Covid-19) desse público, elaborado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, com base em evidências na literatura científica, entidades médicas e ministérios da saúde de outros países.

Em relação às gestantes, o estudo indica que dentre os 27 países e organizações que apresentaram informações, a 12 países (44,4%) recomendam a vacinação para aquelas mulheres que se enquadram em um grupo prioritário, 1 país (3,7%) defende que a imunização deve ocorrer em todas às gestantes, 9 países (33,4%) sugerem não vaciná-las, 4 países (14,8%) exibem recomendações contraditórias e 1 país (3,7%) condiciona a vacinação deste grupo à discussão com profissionais de saúde ou não recomendando a aplicação das vacinas.

Quanto às lactantes, de um total de 19 países e instituições, 10 países (52,6%) orientam vacinar as mulheres dos grupos prioritários, 4 países (21,1%) sugerem para qualquer lactante e 3 países (15,8%) não recomendam a imunização. Relativamente às puérperas, apenas o Panamá apresenta informações e sugere que elas sejam vacinadas.

Prosseguindo, o documento indica a possibilidade de imunizar gestantes e lactantes contra a COVID-19 ser consenso em várias sociedades médicas internacionais e nacionais.

Diante disso, o Ministério da Saúde, com a colaboração da Câmara Técnica Assessora em ações integradas a Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus, e da Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis, **apontou as seguintes recomendações:**

I - vacinação de gestantes que possuam alguma comorbidade preexistente descrita no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

II - oferta de vacinas para gestantes sem comorbidades após avaliação dos riscos e benefícios;

III - imunização das gestantes que se enquadrem nesses critérios conforme o calendário de vacinação dos grupos prioritários;

IV - não condicionar a aplicação da vacina a realização de testes de gravidez;

V - imunizar gestantes e lactantes, desde que pertencentes a um dos grupos prioritários, respeitando-se ainda, a ordem dos referidos grupos;

VI - orientar a lactante a não interromper o aleitamento materno;

VII - possibilidade de doação de leite materno por lactantes vacinadas;

VIII - notificação e monitoramento de quaisquer eventos adversos pós vacinação (EAPV);

IX - investigação dos eventos adversos para identificação das possíveis causas;

X - orientar gestantes, lactantes e puérperas a manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após transcorrido o prazo para a imun conversão posterior à aplicação das duas doses da vacina;

XI - respeitar a decisão das gestantes, lactantes e puérperas que optarem por não serem imunizadas, bem como orientá-las quanto às medidas de prevenção da doença;

XII - informar acerca da limitação, até o momento, da eficácia e segurança das vacinas contra a COVID-19 em gestantes, lactantes e puérperas.

Por fim, conclui-se não haver contraindicação para vacinação dessas mulheres com os imunobiológicos atualmente em uso contra a COVID-19 no Brasil. Recomenda-se, ainda, a vacinação daquelas que apresentarem comorbidades, mediante condições que oportunizem a tomada de decisão esclarecida.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DANIEL PEDRO LOURENÇO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CORONAVÍRUS COVID-19
consulte nossa página  